



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3277/2024

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Altera e acresce, o artigo 3º “A” a Lei 3.237, ao qual estabelece os subsídios aos vereadores.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Acresce o artigo 3º A, a Lei 3.237/2024, ao qual estabelece os subsídios aos vereadores com a seguinte redação:

Art. 3º -A-Fica assegurado aos Vereadores o recebimento do décimo terceiro subsídio.

§1º O décimo terceiro subsídio será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do caput deste artigo.

§3º O agente político que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o décimo terceiro subsidio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL